Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 751 – DE: 13.06.2017

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA" A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AUTORIA EDIS WAGNER JOSÉ DOS SANTOS E PAULO CÉSAR DE MORAIS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município a "Campanha Municipal de Valorização da Vida".

Parágrafo único - O evento instituído no "caput" deste artigo fica incluído no calendário oficial de eventos do município e será realizado anualmente durante a semana do dia 10 de setembro, dia que é comemorado mundialmente, o Dia de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - A campanha referida será organizada pelas Diretorias de Educação, Saúde e Departamento/Promoção Social respectivamente, com a participação de entidades que prestam atendimentos voltados à prevenção ao suicídio.

I – palestra ministrada por especialista no assunto;

II – Exposição de painéis;

III – Apresentação de Estudos e Pesquisa na área;

IV – Divulgação através de cartazes, folders e livretos com a publicação das principais formas de prevenção e obtenção de ajuda.

V – Dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e equipes multidisciplinares de professores, pedagogos, psicopedagogos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e outros.

Parágrafo único – Fica assegurada a participação do setor privado na realização da "Campanha Municipal de Valorização a Vida".

Art. 3º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo por meio das Diretorias de Educação, Saúde e Desenvolvimento/Assistência Social expedirá as normas que disciplinam essa Campanha.

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 751 – DE: 13.06.2017

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias que constarão dos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos treze de junho de 2017

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.

MAURICIO LAURENTE
Diretor do Departamento Administrativo